



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



01/08

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 037/2025
MODALIDADE: inexigibilidade

INTERESSADOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

OBJETO

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, II, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Cultura, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

02
S



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04
Gledson Ramalho Costa,



Objeto

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão identificou uma necessidade premente de promover eventos culturais e de entretenimento que atendam à demanda da população local. Este problema se manifesta na ausência de atividades regulares que possam fortalecer a identidade cultural da comunidade, bem como proporcionar opções de lazer e entretenimento para os cidadãos. Essas ações são essenciais para o desenvolvimento social e econômico da região, considerando que eventos culturais podem atuar como um vetor de valorização da cultura local e atração de visitantes, impulsionando o turismo.

02
M^o 01/10
Gledson Ramalho Costa



A falta de iniciativas neste âmbito está diretamente relacionada a lacunas na promoção da cultura local e da interação social entre os cidadãos. A realização de eventos adequados pode não apenas atender à expectativa da população, mas também contribuir para a coesão social e a preservação das tradições regionais. Além disso, é importante ressaltar que eventos culturais servem como oportunidade para a geração de renda e emprego, tanto para artistas locais quanto para o comércio e serviços associados ao setor turístico.

Sob a perspectiva do interesse público, a promoção de eventos culturais se alinha com as necessidades da comunidade e as diretrizes de desenvolvimento sustentável da região. Tais eventos não apenas fomentam a cultura, mas também propiciam um ambiente que valoriza a diversidade e promove o turismo.



Portanto, a elaboração de um plano para a realização de eventos culturais e de entretenimento deve ser considerada uma prioridade pela administração municipal. Este planejamento deve contemplar a análise das demandas reais da população, visando garantir a efetividade, a relevância e a viabilidade das propostas, sempre alinhadas aos interesses coletivos e ao desenvolvimento integral da cidade.

03



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 18 de Agosto de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

Considerando o previsto no inciso I, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas, a contratação de um Profissional do Setor Artístico possui características únicas, diferenciando-se de contratações típicas no presente caso não há necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	01 - CONTRATAÇÃO DO CANTOR ELI SOARES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025	UNIDADE	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Valor Total					R\$ 150.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Julho de 2025

Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

04
\$

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA

NOME	Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ	01.614.537/0001-04

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão identificou uma necessidade premente de promover eventos culturais e de entretenimento que atendam à demanda da população local. Este problema se manifesta na ausência de atividades regulares que possam fortalecer a identidade cultural da comunidade, bem como proporcionar opções de lazer e entretenimento para os cidadãos. Essas ações são essenciais para o desenvolvimento social e econômico da região, considerando que eventos culturais podem atuar como um vetor de valorização da cultura local e atração de visitantes, impulsionando o turismo.

A falta de iniciativas neste âmbito está diretamente relacionada a lacunas na promoção da cultura local e da interação social entre os cidadãos. A realização de eventos adequados pode não apenas atender à expectativa da população, mas também contribuir para a coesão social e a preservação das tradições regionais. Além disso, é importante ressaltar que eventos culturais servem como oportunidade para a geração de renda e emprego, tanto para artistas locais quanto para o comércio e serviços associados ao setor turístico.

Sob a perspectiva do interesse público, a promoção de eventos culturais se alinham com as necessidades da comunidade e as diretrizes de desenvolvimento sustentável da região. Tais eventos não apenas fomentam a cultura, mas também propiciam um ambiente que valoriza a diversidade e promove o turismo.

Portanto, a elaboração de um plano para a realização de eventos culturais e de entretenimento deve ser considerada uma prioridade pela administração municipal. Este planejamento deve contemplar a análise das demandas reais da população, visando garantir a efetividade, a relevância e a viabilidade das propostas, sempre alinhadas aos interesses coletivos e ao desenvolvimento integral da cidade.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Gledson Ramalho Costa

05
8

Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Antonio Celio da Silva Pereira
Gledson Ramalho Costa



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta a necessidade de promover eventos culturais e de entretenimento que atendam à demanda da população, visando o fortalecimento da identidade local e a promoção do turismo na região.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão identificou uma necessidade premente de promover eventos culturais e de entretenimento que atendam à demanda da população local. Este problema se manifesta na ausência de atividades regulares que possam fortalecer a identidade cultural da comunidade, bem como proporcionar opções de lazer e entretenimento para os cidadãos. Essas ações são essenciais para o desenvolvimento social e econômico da região, considerando que eventos culturais podem atuar como um vetor de valorização da cultura local e atração de visitantes, impulsionando o turismo.

A falta de iniciativas neste âmbito está diretamente relacionada a lacunas na promoção da cultura local e da interação social entre os cidadãos. A realização de eventos adequados pode não apenas atender à expectativa da população, mas também contribuir para a coesão social e a preservação das tradições regionais. Além disso, é importante ressaltar que eventos culturais servem como oportunidade para a geração de renda e emprego, tanto para artistas locais quanto para o comércio e serviços associados ao setor turístico.

90
7

Antonio Celio da Silva Pereira



Sob a perspectiva do interesse público, a promoção de eventos culturais se alinha com as necessidades da comunidade e as diretrizes de desenvolvimento sustentável da região. Tais eventos não apenas fomentam a cultura, mas também propiciam um ambiente que valoriza a diversidade e promove o turismo.

Portanto, a elaboração de um plano para a realização de eventos culturais e de entretenimento deve ser considerada uma prioridade pela administração municipal. Este planejamento deve contemplar a análise das demandas reais da população, visando garantir a efetividade, a relevância e a viabilidade das propostas, sempre alinhadas aos interesses coletivos e ao desenvolvimento integral da cidade.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar para a contratação de serviços destinados à promoção de eventos culturais e de entretenimento pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deve contemplar requisitos que assegurem a eficácia na solução do problema identificado. Os requisitos a seguir foram elaborados com o intuito de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da competitividade e qualidade.

1. A apresentação deverá acontecer no dia 18/08/2025 no Município de Itinga do Maranhão.
2. O cantor deverá ter experiência comprovada em apresentações ao vivo em eventos similares .
3. A apresentação deverá ter duração mínima de 1h30min, incluindo horário para descanso, se caso necessário.
4. Garantia de divulgação eficiente dos eventos, utilizando diversos meios de comunicação (redes sociais, rádios locais e imprensa) para atingir um público amplo.
5. Todos os termos previstos na proposta devem estar devidamente especificados , incluindo prazos e modalidades de pagamento, bem como disposições que assegurem a rápida solução de eventuais contratemplos.
6. Deve haver uma previsão orçamentária que detalhe todas as despesas relacionadas aos eventos, incluindo cachês, aluguel de equipamentos, infraestrutura e logística, respeitando o limite financeiro estipulado pela Prefeitura.
7. A proposta deve incluir a obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, assegurando a regularidade da realização dos eventos.

Esses requisitos visam atender plenamente as necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, promovendo eventos que fortaleçam a identidade cultural local .

TOB

Arquivo
Célio da S.F.



808
98

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para promover eventos culturais e de entretenimento em Itinga do Maranhão:

1. Contratação direta de artista e/ou empresa especializada

- Vantagens: Qualidade garantida, devido à experiência da empresa /artista
- Flexibilidade na personalização do show de acordo com o evento (duração, repertório) Variedade:
- Acesso a uma gama diversificada de serviços (produção, planejamento, logística).
 - Suporte artístico e técnico oferecido pela empresa contratada
- Desvantagens:
 - Custo elevado: Principalmente se o cantor for renomado
 - Prazo de contratação pode ser demorado, dependendo da disponibilidade do artista
 - Dependência de agenda do cantor e possíveis cancelamentos

Analisando essas variáveis, a escolha da solução ideal deve levar em consideração a capacidade financeira da Prefeitura, a urgência da necessidade de promover eventos e o grau de envolvimento desejado da comunidade local.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação direta de artistas e/ou empresas especializadas para a promoção de eventos culturais e de entretenimento na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão justifica-se por diversos aspectos técnicos e operacionais que garantem a eficácia da solução no alcance dos objetivos propostos.

Primeiramente, em termos técnicos, a escolha de artistas e empresas com expertise na realização de eventos proporciona um desempenho superior. Esses profissionais não apenas possuem experiência na organização e execução de eventos, como também têm conhecimentos específicos sobre o público-alvo, permitindo a criação de atividades que realmente ressoam na comunidade local. A compatibilidade com as tradições culturais e a especificidade da identidade local são cruciais, uma vez que a promoção de eventos deve refletir e respeitar as características regionais. Além disso, a facilidade de implementação dessas soluções é garantida pela familiaridade dos contratados com a dinâmica do setor, o que reduz o tempo de adaptação e aumenta a probabilidade de sucesso.

No que diz respeito aos benefícios operacionais, a contratação de empresas especializadas oferece vantagens significativas em termos de manutenção e suporte. Essas empresas costumam ter equipes técnicas prontamente disponíveis, capazes de atuar rapidamente em situações imprevistas que possam surgir antes ou durante os eventos. Tal agilidade é essencial para evitar transtornos e garantir uma experiência positiva para o público. Além disso, a escalabilidade da solução é outro ponto favorável. A flexibilidade dos serviços pode ser ajustada conforme a necessidade, permitindo que a Prefeitura amplie a oferta de eventos sem uma programação excessivamente rígida, adaptando-se de forma ágil à demanda da população.

Primeiro critério do S.P.



Do ponto de vista econômico, a solução proposta apresenta um excelente custo-benefício. A contratação de artistas e empresas especializadas permite otimizar recursos financeiros, pois esses profissionais já possuem redes de contatos estabelecidas, além de ferramentas e materiais necessários para a realização dos eventos. Esse conhecimento resulta em uma redução de custos operacionais em comparação à contratação de mão de obra e insumos de forma avulsa. O retorno esperado em relação ao investimento é significativo, considerando o impacto positivo que os eventos culturais têm na promoção do turismo local e na valorização da cultura regional. Eventos bem-sucedidos atraem visitantes, geram emprego e incentivam o comércio local, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do município.

Em resumo, a opção pela contratação direta de artistas e empresas especializadas para promover eventos culturais em Itinga do Maranhão é uma decisão sólida que atende às necessidades técnicas, operacionais e econômicas da Prefeitura. Esta abordagem não só assegura qualidade e eficiência na realização dos eventos, como também promove um fortalecimento da identidade cultural e um impulso ao turismo local, resultando em benefícios diretos para a população e para o desenvolvimento do município.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DO CANTOR ELI SOARES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	01 - CONTRATAÇÃO DO CANTOR ELI SOARES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025	SERVIÇO	1,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Valor Total					R\$ 150.000,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada em função da natureza única e integrada das atividades culturais e de entretenimento que se pretende promover. Eventos desse tipo exigem um planejamento cuidadoso, onde a sinergia entre artista, produção e logística é fundamental para o sucesso do evento. O parcelamento poderia fragmentar a execução dos serviços, comprometendo a continuidade e a qualidade do que é oferecido ao público, além de dificultar a coordenação entre os diversos elementos necessários para a realização do evento.

Além disso, contratar de forma integral permite um melhor controle sobre prazos e a satisfação das expectativas do público, garantindo uma experiência de qualidade. A unificação do processo de contratação também simplifica o trâmite administrativo, reduzindo o risco de atrasos ou ineficiências

609

Antonio Neto de S. P.



que poderiam ocorrer em um formato parcelado, onde várias parcelas com diferentes condições contratuais poderiam gerar confusão e retrabalhos.

Por fim, ao optar pela contratação direta e não parcelada, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão assegura um uso mais eficiente dos recursos públicos, otimizando a execução orçamentária e proporcionando um atendimento mais eficaz às demandas da população. Isso, por sua vez, fortalece a identidade local e promove o turismo de maneira consistente, alcançando o resultado desejado de valorizar as atividades culturais na região.

OR
CS



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação direta de artistas ou empresas especializadas para a promoção de eventos culturais e de entretenimento em Itinga do Maranhão se apresenta como uma solução economicamente viável. A escolha por essa modalidade de contratação permite à Prefeitura negociar diretamente com os prestadores de serviços, resultando na redução de custos operacionais associados a processos licitatórios mais complexos e prolongados. Essa agilidade contribui para a realização de eventos em prazos mais curtos e atende rapidamente às necessidades da população.

Além disso, ao optar por artistas e empresas que já possuem reconhecimento e experiência no mercado local, a Prefeitura maximiza o custo-benefício. Profissionais bem estabelecidos podem garantir uma execução de qualidade, evitando gastos adicionais com contratações de última hora ou com profissionais inexperientes que poderiam comprometer o sucesso dos eventos. Dessa forma, investimentos em marketing e divulgação são direcionados para ações efetivas que geram retorno, promovendo a identidade cultural da cidade e atraindo turistas.

O aproveitamento eficiente dos recursos humanos está também garantido, uma vez que a equipe da Prefeitura pode se concentrar em atividades de planejamento e gestão dos eventos ao invés de se envolver em todo o processo burocrático que uma licitação exige. Recursos materiais são otimizados, pois a Prefeitura pode alocar sua infraestrutura existente e parcerias locais para suporte logístico, reduzindo custos com locações externas.

Em termos financeiros, a contratação direta possibilita a revisão e o ajuste dos orçamentos destinados a cada evento, permitindo maior controle financeiro e a possibilidade de realocação de verbas conforme a necessidade. A previsibilidade dos custos ajuda a evitar surpresas financeiras e assegura que os investimentos sejam distribuídos onde há maior necessidade, maximizando assim o impacto positivo das ações promovidas pela Prefeitura.

Portanto, a solução selecionada não apenas garante a realização de eventos culturais de qualidade para a população, mas também assegura a economicidade e a eficiência no uso dos recursos disponíveis, resultando em benefícios diretos para Itinga do Maranhão.

MIRIAM COSTA DA S.



11
89

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação direta de artistas e/ou empresas especializadas para a promoção de eventos culturais e de entretenimento na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, algumas providências específicas devem ser adotadas antes da celebração do contrato, de modo a assegurar a eficácia na implementação da solução escolhida.

Primeiramente, é fundamental realizar um diagnóstico detalhado das necessidades e expectativas da população em relação aos eventos culturais. Esse levantamento pode ser feito por meio de consultas públicas, questionários ou reuniões com segmentos representativos da comunidade local. O resultado desse diagnóstico servirá como base para a definição de temas, formatos e atrações dos eventos, assegurando que a programação atenda às demandas da população.

Em seguida, recomenda-se a elaboração de um plano de execução que aborda os aspectos logísticos dos eventos. Essa etapa deve incluir a definição do espaço físico onde os eventos ocorrerão, considerando questões como acessibilidade, segurança e infraestrutura necessária, além de estabelecer prazos realistas para cada fase da execução, desde a divulgação até a realização do evento. A análise do contexto local é essencial para evitar contratemplos que possam comprometer a efetividade das atividades.

Além disso, deve-se considerar a possibilidade de parcerias com outras instituições ou organizações culturais, visando a complementação de recursos, tanto financeiros quanto materiais. Essas parcerias podem incluir patrocínios, doações ou compartilhamento de know-how, contribuindo para a redução de custos e ampliação das capacidades de realização dos eventos.

Outro ponto importante é a capacitação de servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato. Essa capacitação deve ser voltada para a especificidade da gestão de contratações de artistas ou empresas de entretenimento, abordando temas como a avaliação de propostas, a verificação da adequação artística e técnica das entregas, bem como o acompanhamento do cumprimento das condições contratuais estabelecidas. Essa formação é crucial para garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, é imprescindível a elaboração de um sistema de avaliação pós-evento, com indicadores de desempenho que permitam medir a satisfação da população, o alcance dos objetivos propostos e a eficiência na utilização dos recursos destinados. Essa avaliação fornecerá subsídios para futuras contratações, além de permitir ajustes nas ações de planejamento e execução de eventos semelhantes, contribuindo para o contínuo aprimoramento das iniciativas culturais e turísticas da municipalidade.

RODRIGO GILIO DA S.P.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS



Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação direta de artista e/ou empresa especializada para realização de eventos culturais e de entretenimento, posiciona-se que não há outras contratações prementes que necessitem ser realizadas antes desta contratação.

A razão para essa definição reside na natureza autônoma da atividade que envolve a contratação de artistas ou empresas especializadas. Este tipo de contratação pode ser feito de forma isolada, pois os artistas e as empresas têm a capacidade de fornecer os serviços de maneira independente, sem a necessidade de outras intervenções.

Entretanto, para fins de planejamento e organização do evento, podem existir contratações adicionais que, embora não sejam consideradas essenciais e interdependentes para a realização dos shows em si, poderiam melhorar a infraestrutura ou a experiência geral do evento. Por exemplo, a contratação de serviços auxiliares como segurança privada, montagem de palco, sonorização e iluminação, assim como serviços de alimentação e bebida, são exemplos que poderiam complementar o evento mas não são obrigatórias para a realização das apresentações artísticas.

Dessa forma, uma vez que a solução escolhida possui viabilidade operacional e técnica própria, conclui-se que não há contratações que se apresentem como pré-requisitos para concretização do projeto de eventos culturais e de entretenimento na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. A confirmação dessa autonomia proporciona maior agilidade e eficiência na execução planejada, permitindo que o foco esteja no fortalecimento da identidade local e na promoção do turismo na região.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao considerar a contratação de artistas ou empresas especializadas para promover eventos culturais e de entretenimento em Itinga do Maranhão, é essencial identificar os potenciais impactos ambientais associados a essa solução. Entre os principais impactos, destacam-se: geração de resíduos sólidos, consumo de energia, utilização de recursos naturais e possíveis danos ao espaço público.

A geração de resíduos sólidos é um impacto significativo decorrente da realização de eventos, que pode incluir materiais como plásticos, papel, e outros descartáveis. Para mitigar esse efeito, recomenda-se a implementação de uma política de resíduos, com a utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis. É importante também promover campanhas de conscientização durante os eventos para incentivar a coleta e separação dos resíduos, além da disponibilização de pontos de coleta seletiva.

Em relação ao consumo de energia, eventos podem demandar grandes quantidades de eletricidade para iluminação, som e outras tecnologias. Medidas mitigadoras incluem a adoção de soluções de eficiência energética, como o uso de LED para iluminação e geradores que utilizem combustíveis menos poluentes. A prioridade deve ser dada ao uso de fontes de energia renovável, como painéis

Handwritten signature

Handwritten signature and vertical text: "Painéis de energia solar"



13

solares, quando viável. Além disso, é recomendável realizar um inventário das necessidades energéticas do evento, buscando reduzir o consumo sem comprometer a qualidade da experiência.

A utilização de recursos naturais, como água, também deve ser considerada. É fundamental implementar sistemas para a gestão eficiente desse recurso, utilizando equipamentos que promovam a economia hídrica, como torneiras e vasos sanitários com baixo fluxo.


Por fim, a logística reversa deve ser incluída na análise dos impactos ambientais. Isso envolve a criação de estratégias para o desfazimento adequado de bens e refugos após os eventos, incluindo a devolução de materiais alugados e a destinação correta dos resíduos gerados. Facilitando a reciclagem mediante parcerias com cooperativas locais ou centros de triagem, é possível garantir que materiais recicláveis sejam reaproveitados, reduzindo assim a carga ambiental associada ao descarte inadequado.


Por fim, a inclusão dessas medidas mitigadoras será crucial para minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços para eventos culturais e de entretenimento, contribuindo para um fortalecimento sustentável da identidade local e da promoção do turismo em Itinga do Maranhão.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado podemos declarar que a contratação é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Julho de 2025


Antonio Célio da Silva Pereira
Decreto
nº 090/2025 - GAB





Av. João Durval Carneiro Nº1840# , 3º Andar
Empresarial Santana - Ponto Central
Feira de Santana - BA
CEP: 44075196
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone (75) 3223-3863

Handwritten initials in blue ink.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Feira de Santana, 08 de julho de 2025.

À Prefeitura Municipal de Itinga - MA

Venho através desta, apresentar proposta de show artístico do cantor ELI SOARES na cidade de Itinga-MA, para apresentação em **Praça Pública** no dia **18/08/2025** às **21:00 horas**, com valor de cachê de **R\$150.000,00**, com duração do show de **90 minutos**.

No valor do Cachê está incluso **todos os impostos que venham incidir para realização dos serviços, além de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, despesas com transporte aéreo, hospedagem, traslado local e alimentação.**

Forma de Pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% no dia do evento.

Dados bancários: Ag.2273, conta corrente:351800-0, (237) Bradesco.

Validade da Proposta: 60 dias

Atenciosamente,

OFICINA DIGITAL
PRODUÇÕES,
MARKETING E
AGENCIAMEN:15605
031000143

Assinado de forma digital por
OFICINA DIGITAL
PRODUÇÕES, MARKETING E
AGENCIAMEN:156050310001
43
Dados: 2025.07.08 11:20:10
+03'00'

Ozilanda Oliveira de Santana





Av. João Durval Carneiro Nº1840º, 3º Andar
Empresarial Santana – Ponto Central
Feira de Santana – BA
CEP: 44075196
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone (75) 3223-3863

15
R\$

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REIAS)

*Dos Custos do Cachê:

- Como assinalado no 2º, artigo 94, da lei 14.133/2.021,
segue as especificações referentes aos custos do cachê
artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

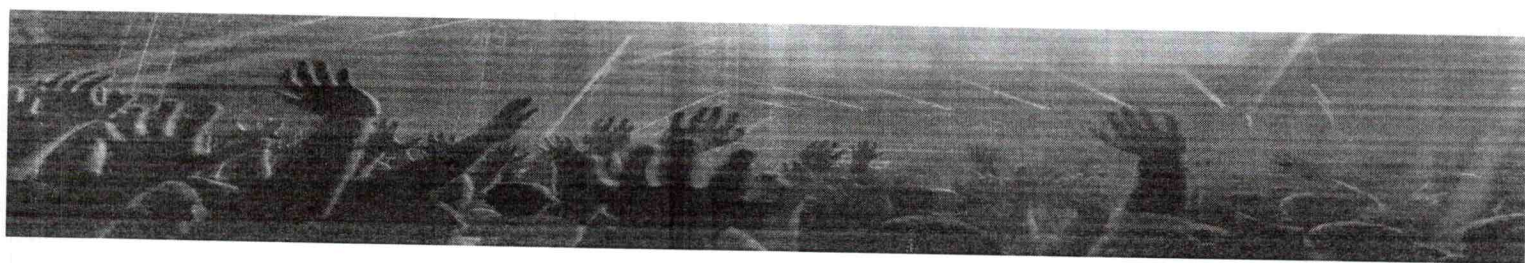
DETALHAMENTO DOS CUSTOS DA PROPOSTA

Valor do cachê do artista/banda	R\$80.000,00
Passagens Aéreas	R\$25.200,00
Encargos Tributários	R\$18.000,00
Hospedagem	R\$3.000,00
Alimentação (diárias)	R\$3.800,00
Transporte local	R\$5.000,00
Produção local e executiva	R\$15.000,00

POR CONTA DO CONTRATANTE: PALCO, SONORIZAÇÃO,
ILUMINAÇÃO, GRID PARA ILUMINAÇÃO E GERADORES.

OFICINA DIGITAL Assinado de forma digital por
PRODUÇÕES, OFICINA DIGITAL
MARKETING E PRODUÇÕES, MARKETING E
AGENCIAMEN:156050⁴³ AGENCIAMEN:156050310001
31000143 Dados: 2025.07.08 11:26:29
-03:00

Ozilanda Oliveira de Santana
08/07/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16/08

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04



Equipe de Planejamento

Gledson Costa Ramalho

Antonio Celio da Silva Pereira



Objeto Detalhado

Contratação artística do cantor Eli Soares para a realização de apresentação no evento do "Dia do Evangélico" em Itinga do Maranhão .

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8

Antonio Celio da Silva Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Handwritten initials: KPS

Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10
------------	--	----

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
IMPACTO	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Handwritten signature: Luciano Silva da S.P.

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Descumprimento das condições contratuais pelo artista

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano		
Cancelamento do show, necessidade de devolução de valores e danos à imagem do evento e do município.		
Ações Preventivas		Responsável
Prever cláusulas detalhadas sobre responsabilidades e sanções no contrato.		Secretaria Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

898

Manter comunicação frequente com a equipe de Eli Soares para confirmação prévia de datas e horários. **Secretaria Municipal**

Ações de Contingência **Responsável**

Busque alternativas rápidas para substituição, se possível. **Secretaria Municipal**

Negocie ressarcimento financeiro e esclareça ao público sobre o ocorrido. **Secretaria Municipal**

Risco Médio - Imprevistos logísticos na chegada do artista

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa

Dano

Atraso ou ausência na apresentação, frustração do público, perdas financeiras e reputacionais.

Ações Preventivas

Firmar cláusulas claras no contrato sobre datas, horários e responsabilidades de transporte e hospedagem. **Responsável**
Secretaria Municipal

Confirmar previamente a agenda e necessidades logísticas com a equipe do artista. **Secretaria Municipal**

Ações de Contingência

Estabelecer canal de comunicação de emergência com o artista e equipe. **Responsável**
Secretaria Municipal

Reservar soluções alternativas de deslocamento em caso de imprevistos. **Secretaria Municipal**

Risco Alto - Problemas com documentação fiscal e pagamento

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

Dano

Glosa de despesas, necessidade de devolução de valores e responsabilização dos servidores pela fiscalização inadequada.

Ações Preventivas

Verificar a regularidade fiscal e documentação do contratado, incluindo certidões negativas e dados bancários corretos. **Responsável**
Secretaria Municipal

Definir fluxo de pagamento vinculado à entrega de documentos comprobatórios. **Secretaria Municipal**


Ações de Contingência

Suspender o pagamento até regularização da documentação. **Responsável**
Secretaria Municipal

Notificar o contratado formalmente, estipulando prazo para sanar pendências. **Secretaria Municipal**

ETP nº 7442/2025 - Contratação direta de artista e/ou empresa especializada empresas especializada

Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2025


ANTONIO CELIO DA SILVA PEREIRA
 Antonio Celio da Silva Pereira
 Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
 Decreto nº 090/2025 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

678

ANTONIO GILIO DA SILVA



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2025

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 01.002/2025**, no dia **11 de Julho de 2025** que tem por finalidade CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO..

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.002/2025**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO..

O valor total estimado da presente demanda é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Julho de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão: 11/07/2025

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 166

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação : 04.122.0052.2024.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 18.752,04

DEZOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Mourão
CONTADOR
CRC-MA 014632/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

23
D

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 191

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação : 13.392.0473.2027.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 184.840,51

**CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA
REIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Moreira
CONTADOR
CRC-MA 014602/O



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

Em resposta à vossa solicitação para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO., objeto do Processo Administrativo nº 01.002/2025, informo que foram realizados Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	01 - CONTRATAÇÃO DO CANTOR ELI SOARES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025	1	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Cultura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 150.000,00					
Valor Total					R\$ 150.000,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Julho de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



TERMO DE REFERÊNCIA

PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

25
8

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	01 - CONTRATAÇÃO DO CANTOR ELI SOARES PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025	1	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Cultura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 150.000,00					
Valor Total					R\$ 150.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Esta justificativa tem o propósito de demonstrar a viabilidade e a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional artístico Eli Soares, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista em questão é amplamente reconhecido por sua singularidade e excelência artística, consagrado pela crítica especializada nacional.
- 3.2. Eli Soares possui uma trajetória distinta e um estilo inconfundível, que o distingue de outros profissionais no campo artístico. É um cantor e compositor brasileiro de música gospel conhecido por seu estilo musical que mistura elementos do soul, funk e R&B com a mensagem cristã. Ele já foi indicado seis vezes ao Grammy Latino na categoria de Melhor Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa, vencendo duas vezes, em 2022 e 2023, com os álbuns "Laboratório do Groove" e "Nós", respectivamente. Suas músicas mais conhecidas incluem "Me Ajuda Senhor", "Vem Me Buscar" e "A Igreja da Verdade". Eli Soares tem contribuído para a diversificação da música gospel brasileira inspirando muitos jovens a se expressarem através da música, com letras que falam de fé e esperança. A singularidade do artista é reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, o que justifica sua seleção para a apresentação proposta.
- 3.3. A consagração do artista é evidenciada pelo reconhecimento nacional e internacional. O álbum Memórias, que saiu em 2017, foi um grande marco na história de Eli Soares, o disco foi indicado ao Grammy Latino na categoria Melhor Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa. Dois anos depois, foi a vez de 360 Graus ser indicado ao Grammy, este trabalho recebeu, além desse reconhecimento internacional, muitas críticas favoráveis da mídia especializada. Até hoje, é considerado um dos melhores discos do cantor.
- 3.4. Tais reconhecimentos destacam a qualidade e a excepcionalidade do trabalho de Eli Soares, consolidando sua posição como uma figura de destaque no cenário artístico nacional.

Miriam Eliu da S.P



- 3.5. Devido às características únicas e ao reconhecimento excepcional de Eli Soares , não é possível estabelecer um processo de licitação competitivo. A natureza singular de seu trabalho impede a substituição por outro profissional sem perda significativa de qualidade e adequação ao propósito do evento que se pretende realizar.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores.
- 4.2. Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tornam uma escolha específica e não substituível para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente.
- 4.3. A pesquisa realizada concentrou-se em analisar as notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes, tanto públicos quanto privados, no período de até um ano anterior à data desta contratação. As notas fiscais anexas ao presente documento evidenciam que o preço proposto ao município, conforme detalhado no quadro acima, é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.
- 4.4. No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto a ser executado, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, praticados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 4.5. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão identificou uma necessidade premente de promover eventos culturais e de entretenimento que atendam à demanda da população local. Este problema se manifesta na ausência de atividades regulares que possam fortalecer a identidade cultural da comunidade, bem como proporcionar opções de lazer e entretenimento para os cidadãos. Essas ações são essenciais para o desenvolvimento social e econômico da região, considerando que eventos culturais podem atuar como um vetor de valorização da cultura local e atração de visitantes, impulsionando o turismo.

A falta de iniciativas neste âmbito está diretamente relacionada a lacunas na promoção da cultura local e da interação social entre os cidadãos. A realização de eventos adequados pode não apenas atender à expectativa da população, mas também contribuir para a coesão social e a preservação das tradições regionais. Além disso, é importante ressaltar que eventos culturais servem como oportunidade para a geração de renda e emprego, tanto para artistas locais quanto para o comércio e serviços associados ao setor turístico.



27
28

Sob a perspectiva do interesse público, a promoção de eventos culturais se alinha com as necessidades da comunidade e as diretrizes de desenvolvimento sustentável da região. Tais eventos não apenas fomentam a cultura, mas também propiciam um ambiente que valoriza a diversidade e promove o turismo.

Portanto, a elaboração de um plano para a realização de eventos culturais e de entretenimento deve ser considerada uma prioridade pela administração municipal. Este planejamento deve contemplar a análise das demandas reais da população, visando garantir a efetividade, a relevância e a viabilidade das propostas, sempre alinhadas aos interesses coletivos e ao desenvolvimento integral da cidade.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. **Duração da apresentação:** A duração total da performance deve ser de no mínimo 1h30min. Este período inclui tanto a performance principal quanto quaisquer interações breves com o público, como saudação ou comentários entre as músicas ou atos.
- 7.2. **Repertório:** Poderá ocorrer acordo prévio sobre o repertório a ser apresentado, incluindo qualquer pedido específico de músicas ou peças.
- 7.3. **Chegada e Passagem de Som:** O contratado poderá estabelecer um horário para a chegada do artista e para a realização da passagem de som, garantindo que haja tempo suficiente para ajustes técnicos antes da apresentação.
- 7.4. **Equipamentos e Instrumentos:** A estrutura de palco, som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, enquanto todos os instrumentos musicais deverão ser providenciados pela contratada para seus músicos.
- 7.5. **Qualidade Técnica:** Deverá existir um padrão de qualidade técnica para a performance, garantindo que a apresentação esteja de acordo com o esperado para um profissional de sua reputação.
- 7.6. **Direitos Autorais e de Imagem:** Será de responsabilidade do contratado o recolhimento de direitos autorais junto aos órgãos de fiscalização perante seu repertório..
- 7.7. **Cumprimento de Horários:** O contratado deverá iniciar a apresentação às XX:XX horas.
- 7.8. **Comunicação e Coordenação:** Manter uma comunicação clara e eficiente com a organização do evento, respondendo prontamente a qualquer solicitação ou necessidade de coordenação.
- 7.9. **Condições de Cancelamento e Alterações:** A apresentação só poderá ser realizada mediante caso fortuito ou de força maior, devendo o contratado restituir quaisquer valores previamente pagos a fim de garantia da agenda.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

União do Brasil
5210 00 S.P



- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021..

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será integralmente na data e local marcados para a apresentação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

629
8

ANTONIO GILIO DA S.F



declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.1. **Local:** a definir
- 16.2. **Data:** 18/08/2025
- 16.3. **Horário:** a definir

Materiais a serem disponibilizados

- 16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

03

MITOMIO
LÍRIO DA S.F.



- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



- prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

329

ANTONIO
Licio DA S.F



- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

33
8

Adriano
Gilio
da
CP



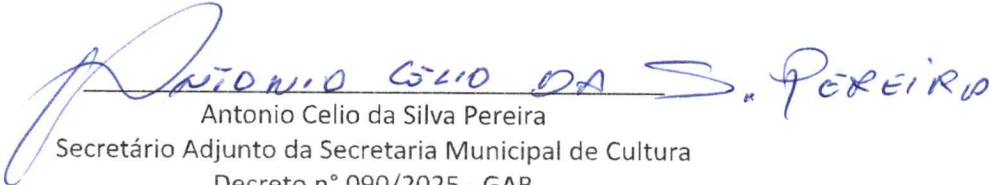
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



BH
9

- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2025


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



33
P

DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao sr

Antonio Celio da Silva Pereira

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 037/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO., a fim de que realize a convocação a empresa OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



36

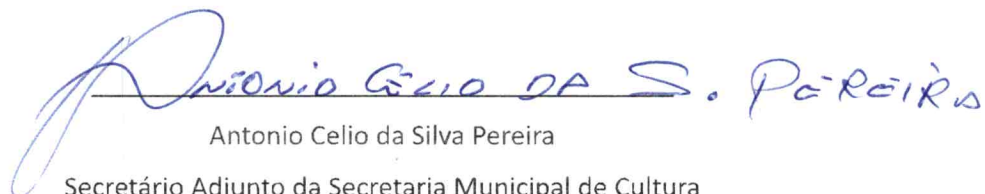
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Senhora **Ozilanda Oliveira de Santana**,
Representante Legal da Empresa: **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA - 15.605.031/0001-43**
Com endereço à AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 1840, PONTO CENTRAL, Feira de Santana, Bahia
Contatos: (75) 3223-3863 | agenor@consensocontabilidade.com.br

Prezada Senhora,

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentada por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 037/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 01.002/2025, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2025


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

Decreto nº 090/2025 - GAB

37
38

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
CNPJ nº 15.605.031/0001-43

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, nacionalidade **BRASILEIRO**, nascido em **01/09/1975**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **COMERCIANTE**, CPF nº 788.081.975-49, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0718538390, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **AVENIDA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, 427, CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44053060, BRASIL**.

OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **08/11/1976**, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **COMERCIANTE**, CPF nº 905.306.325-00, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0718538390, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA ARTEMIA PIRES, 7400, COND BANGALAY CS 38, SIM, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44002865, BRASIL**.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203781371, com sede Av Governador João Durval Carneiro, 1840-A, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44075531, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.605.031/0001-43, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **ELIONAI CARVALHO SANTANA** transfere suas quotas de capital social que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), direta e irrestritamente a sócia **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO


CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 8110000366356

Página 1

Cary 

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98055140 em 23/03/2021
Protocolo 21940529 de 19/03/2021
Nome da empresa **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA** NIRE 29203781371
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 155538255136060
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

8
24

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
CNPJ nº 15.605.031/0001-43**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/11/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 905.306.325-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0718538390, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARTEMIA PIRES, 7400, COND BANGALAY CS 38, SIM, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44002865, BRASIL.

Única sócia componente da sociedade empresária OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29203781371, por despacho do dia 25 de Maio de 2012, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº. 15.605.031/0001-43, com sede social na AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, Nº. 1840 - A, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-531, FEIRA DE SANTANA-BAHIA, resolvem assim, consolidar o referido contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A partir desta data a empresa passa a ser UNIPESSOAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, Nº. 1840 - A, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-531, FEIRA DE SANTANA-BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é:
AGÊNCIAS DE VIAGENS, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, AGÊNCIAS DE NOTICIAIS, ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, MARKETING DIRETO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído para a sócia:

NOMES	Q ATUAIS	TOTAL (R\$)
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade teve início das suas atividades na Junta Comercial do Estado da Bahia em 25 de Maio de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Req: 81100000366356

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 98055140 em 23/03/2021
Protocolo 219406529 de 19/03/2021
Nome da empresa OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA NIRE 29203781371
Este documento pode ser verificado em <http://regm.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 155538255136060
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M.G. de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

39
8

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
CNPJ nº 15.605.031/0001-43

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA** os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A sócia **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA** faz jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore determinada mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

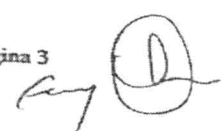
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito no foro de **FEIRA DE SANTANA - BAHIA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BAHIA, 12 de março de 2021.

Req: 81100000366356

Página 3

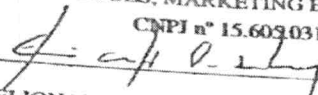


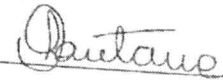
JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98055140 em 23/03/2021
Protocolo 219406529 de 19/03/2021
Nome da empresa OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA NIRE 29203781371
Este documento pode ser verificado em <http://regm.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 155538255136060
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA

CNPJ nº 15.603.031/0001-43


ELIONAI CARVALHO DE SANTANA


OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

410
6

Req: 81100000366356

Página 4

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98055140 em 23/03/2021
Protocolo 219406529 de 19/03/2021
Nome da empresa OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA NIRE 29203701371
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 155538255136060
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regina M G de Araujo - Secretária-Geral

JUCEB



219406529

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
PROTOCOLO	219406529 - 19/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203781371
CNPJ 15.605.031/0001-43
CERTIFICADO REGISTRO EM 23/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98055140 DE 23/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 23/03/2021

EVENTOS

021 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/STATUTO ARQUIVAMENTO- 98055140

Tiana Regila M G de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98055140 em 23/03/2021
Protocolo 219406529 de 19/03/2021

Nome da empresa OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA NIRE 29203781371
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 155538255136060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021
por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

JUCEB

23/03/2021

44
8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

42
8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.605.031/0001-43
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
25/05/2012

NOME EMPRESARIAL
OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO

NÚMERO
1840

COMPLEMENTO
A

CEP
44.075-531

BAIRRO/DISTRITO
PONTO CENTRAL

MUNICÍPIO
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
agenor@consensocontabilidade.com.br

TELEFONE
(75) 3223-3863

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **15:57:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

43
D

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 15.605.031/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:30 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **D439.2AD9.170B.CE67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253132469

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 15.605.031/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2025 / 123674

CONTRIBUINTE:	OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	15.605.031/0001-43
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	50.155-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	220.341-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	79.11-2-00 - Agências de viagens
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	16/06/2025
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	15/08/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

03043674e5a2238e34f572f78f66e1d5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO: A / 2025 / 3883

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
50.155-7

DATA DE ABERTURA 09/07/12

CNPJ:
15.605.031/0001-43

NOME EMPRESARIAL:
OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE
VIAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) :

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

LOGRADOURO:
AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO

NÚMERO:
1840 A

COMPLEMENTO:

CEP:
44.075-531

BAIRRO/DISTRITO:
PONTO CENTRAL

MUNICÍPIO:
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL.

NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Código de verificação de autenticidade:

fc8d9761e35f997d5cdf71224811d93

Para verificar a autenticidade do documento acesse:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: **ATIVA.**

Validade: **30/09/2025.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.605.031/0001-43
Razão Social: OFICINA DIG PROD MARK E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO 1840 A / PONTO CENTRAL /
FEIRA DE SANTANA / BA / 44075-531

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

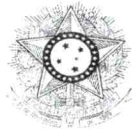
Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062803082106637325

Informação obtida em 02/07/2025 15:15:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

475

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO18
8**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Certidão nº: 17081280/2025
Expedição: 25/03/2025, às 16:01:28
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.605.031/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Av. João Durval Carneiro Nº1840º, 3º Andar
Empresarial Santana – Ponto Central
Feira de Santana – BA
CEP: 44075196
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone (75) 3223-3863

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43, endereço: Av. João Durval Carneiro, 1840 A, Empresarial Santana, FSA - BA, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008, 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Feira de Santana – BA, 12 de julho de 2025.

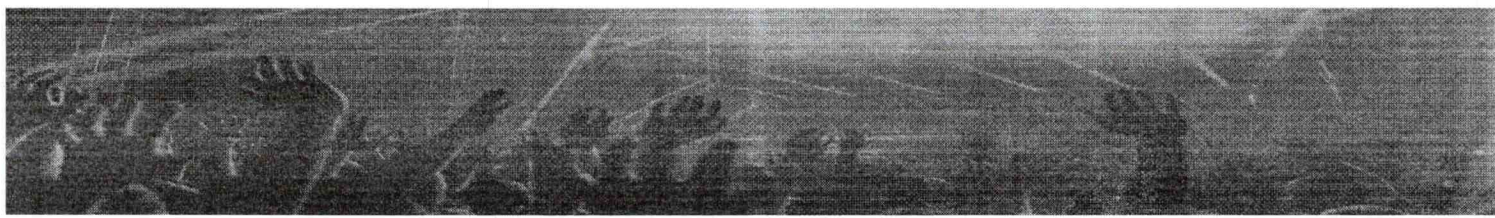
Oficina Digital
Produções M e
Agenciamento
de Viagens

Assinado de forma digital
por Oficina Digital
Produções M e
Agenciamento de Viagens
Dados: 2025.07.12
15:27:51 -0300

Ozilanda Oliveira de Santana

Oficina Digital Produções

29
B





Av. João Durval Carneiro Nº1840ª 3ª Andar
Empresarial Santana – Ponto Central
Feira de Santana – BA
CEP: 44075196
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone (75) 3223-3863

50

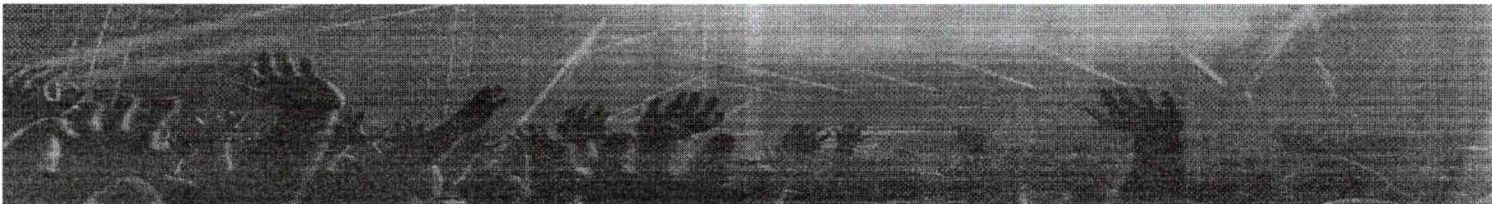
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Feira de Santana, 12 de julho de 2025.

Oficina Digital	Assinado de forma digital por
Produções M e	Oficina Digital Produções M e
Agenciamento de	Agenciamento de Viagens
Viagens	Dados: 2025.07.12 15:27:17
	+03'00

Ozilanda Oliveira de Santana
Oficina Digital Produções





TS
8

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (polo ativo)

CERTIDÃO Nº: 00107282E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/06/2025, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando no polo ativo da relação processual), em nome de:

Razão Social: Oficina Digital produções, Marketing e Agenciamento de Viagens
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Endereço: Avenida João Durval Carneiro, 1840 A, Empresarial Santana, Feira de Santana - Ba

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pela RAZÃO SOCIAL fornecida; b) pelo CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 16 de junho de 2025



52
8

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**

CPF/CNPJ: **15.605.031/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:15:30 do dia 16/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: VFWB160625131530

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



53
8

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29203781371	CNPJ 15.605.031/0001-43	Arquivamento do ato Constitutivo 25/05/2012	Início da atividade 25/05/2012
Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840-A, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44075531			

OBJETO SOCIAL
AGÊNCIAS DE VIAGENS, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS, ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, MARKETING DIRETO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS		

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA 905.306.325-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA 905.306.325-00	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 23/03/2021	Número 98055140	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS

Ato: 002 - ALTERAÇÃO
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX

Observação

258702281

página: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203781371	15.605.031/0001-43	25/05/2012	25/05/2012
Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840-A, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44075531			

SALVADOR - BA, 25 de Abril de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Exercício: 2025

ESPECIFICAÇÕES GERAIS		
NOME DA EMPRESA: (REQUERENTE)	OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA	
CNPJ:	15.605.031/0001-43	
ENDEREÇO:	AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO-Nº 1840- A – PONTO CENTRAL- FEIRA DE SANTANA-BA	
1º LANÇAMENTO:	28468/2025	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 13/05/2025
PROCESSO ATUAL:	28468/2025	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 13/05/2025
REPRESENTANTE LEGAL:	OZILANDA OLIVEIRA SANTANA	
CPF:	905.306.325-00	
Descrição da Atividade Econômica	Principal	79.11-2-00 - Agências de viagens
	Secundária	59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Obs.:

ALVARÁ COM VALIDADE ATÉ 27/03/2026, CONDICIONADO AO ALVARÁ DA OFICINA DA MUSICA LTDA-CNPJ: 05.796.753/0001-79.

Responsável pelo parecer urbanístico:
28/05/2025

José Adalto de Oliveira
Téc. Encarregado

Responsável pelo parecer de vistoria:
28/05/2025

José Adalto de Oliveira
Téc. Encarregado

Chefe do setor: 28/05/2025

Rafael Reis R. dos Santos
da Divisão de Análise, Vistoria
e Licença de Funcionamento

Diretor (a): 28/05/2025

Lutz Wilson S. Paolino
Diretor do Departamento de
Controle e Ordenamento do Solo
Secretário (a): 28/05/2025

José Braga da S. Netto
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano
PMFS



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
27/06/2025 10:24:33

Período de Competência
06/2025

Município de Prestação do Serviço
Palmeiras de Goiás - GO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Palmeiras de Goiás

Nota: 2025000
00000037
Código Verificação
2WRP-QZ6B

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

668

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA

Nome Fantasia

Email

NAIANE@CONSENSOCONTABILIDADE.COM.BR

CPF/CNPJ

15.605.031/0001-43

Inscrição Municipal

501557

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Prefeitura de Palmeiras de Goiás

CPF/CNPJ

02.394.757/0001-32

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(64) 3430-2110

E-mail

chefedegabinete@palmeirasdegoias.go.gov.br

Endereço

Americano do Brasil, 149 - Centro - CEP: 76190-000 - Palmeiras de Goiás - GO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Contratação de apresentação de show artistico do Cantor "ELI SOARES" a ser realizado no dia 29 de Julho de 2025, referente à 36ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, que acontecerá na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, com inicio previsto para as 21h00min, com duração de 01:30h (uma hora e 30 minutos).

Dados Bancários

Ag. 2273

conta corrente: 351800-0

Bradesco

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	4,0900
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	5.726,00	0,00	134.274,00	140.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 18.830,00 Federal e R\$ 4.200,00 Municipal. Fonte: IBPT [6A0A76]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 27/06/2025 10:24:33

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

27/06/2025 10:24:33

Período de Competência

06/2025

Município de Prestação do Serviço

Palmeiras de Goiás - GO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Palmeiras de Goiás



Nota: 2025000

00000037

Código Verificação

2WRP-QZ6B



58

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA

Nome Fantasia

Email

NAIANE@CONSENSOCONTABILIDADE.COM.BR

CPF/CNPJ

15.605.031/0001-43

Inscrição Municipal

501557

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Prefeitura de Palmeiras de Goiás

CPF/CNPJ

02.394.757/0001-32

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(64) 3430-2110

E-mail

chefedegabinete@palmeirasdegoias.go.gov.br

Endereço

Americano do Brasil, 149 - Centro - CEP: 76190-000 - Palmeiras de Goiás - GO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Contratação de apresentação de show artístico do Cantor "ELI SOARES" a ser realizado no dia 29 de Julho de 2025, referente à 36ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, que acontecerá na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, com início previsto para as 21h00min, com duração de 01:30h (uma hora e 30 minutos).

Dados Bancários

Ag. 2273

conta corrente: 351800-0

Bradesco

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

140.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

140.000,00

Alíquota (%)

4,0900

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

5.726,00

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

134.274,00

Valor Total da Nota (R\$)

140.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 18.830,00 Federal e R\$ 4.200,00 Municipal. Fonte: IBPT [6A0A76]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 27/06/2025 10:24:33

Para validação desta NFSe acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 -
Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000019
Código Verificação
SNAQ-MTE9

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
19/05/2025 10:40:34

Período de Competência
05/2025

Município de Prestação do Serviço
Itapissuma - PE

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS
Exigível em Itapissuma

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA

Nome Fantasia

Email

NAIANE@CONSENSOCONTABILIDADE.COM.BR

CPF/CNPJ

15.605.031/0001-43

Inscrição Municipal

501557

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Município de Itapissuma

CPF/CNPJ

08.637.399/0001-28

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(81) 3548-1647

E-mail

pmicontrato@gmail.com

Endereço

Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - CEP: 53700-000 - Itapissuma - PE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR ELI SOARES NO EVENTO NOITE PROFÉTICA NAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITAPISSUMA -PE. NO DIA 22 DE MAIO DE 2025.

DADOS BANCÁRIOS

AG. 2273

CONTA CORRENTE: 35.1800-0

BRABESCO

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	2,3700
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	3.792,00	0,00	156.208,00	160.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 21.520,00 Federal e R\$ 4.800,00 Municipal. Fonte: IBPT [8AFAC7]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 19/05/2025 10:40:34

Para validação desta NFSe acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3617-2500

Nota: 2025000
00000019
 Código Verificação
 SNAQ-MTE9

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

19/05/2025 10:40:34

Período de Competência

05/2025

Município de Prestação do Serviço

Itapissuma - PE

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Itapissuma

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA

Nome Fantasia

Email

NAIANE@CONSENSOCONTABILIDADE.COM.BR

CPF/CNPJ

15.605.031/0001-43

Inscrição Municipal

501557

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3223-2333

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840, A, Ponto Central - CEP: 44075-531 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Município de Itapissuma

CPF/CNPJ

08.637.399/0001-28

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(81) 3548-1647

E-mail

pmicontrato@gmail.com

Endereço

Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - CEP: 53700-000 - Itapissuma - PE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR ELI SOARES NO EVENTO NOITE PROFÉTICA NAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITAPISSUMA -PE. NO DIA 22 DE MAIO DE 2025.

DADOS BANCÁRIOS

AG. 2273

CONTA CORRENTE: 35.1800-0

BRABESCO

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

160.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

160.000,00

Alíquota (%)

2,3700

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

3.792,00

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

156.208,00

Valor Total da Nota (R\$)

160.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 21.520,00 Federal e R\$ 4.800,00 Municipal. Fonte: IBPT [8AFAC7]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 19/05/2025 10:40:34

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
 29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
 07/2024



Número RPS: Número Nota Fiscal: 2333 Data Emissão 30/07/2024

CRATIVE MUSIC LTDA

29102-310 - RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE
 VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310
 CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730
 Email: NF@GRUPOCRIATIVE.COM.BR
 Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Ipatinga - MG
 Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 CNAE: 9001-9/02 - Produção musical
 Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

AMA NEGOCIOS E EVENTOS LTDA
 R UM, Nº 376 - LETRA A SALA 01 -
 NOVA PAMPULHA - VESPASIANO - MG - Brasil - CEP: 33.203-440
 CNPJ/CPF: 11.209.724/0001-66 Inscrição Estadual/RG:
 E-mail: financeiro@grupocriative.com.br Inscrição Municipal:
 End. Cobrança:

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	Apresentação musical do cantor Eli Soares, na Tour Vida, no dia 20/03/2024, no município de Ipatinga/MG.	190.000,00	190.000,00

Valor R\$190.000,00
 Dados Bancários
 Banco: Sicoob (756)
 AG: 3008-2
 C/C: 83.157-3
 CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix)
 Favorecido: CRIATIVE MUSIC LTDA
 "Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021. Dispensada por de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art.2º, §2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º."

Valor Aprox. Tributos: R\$ 31.027,00 (16,33%) Fonte:

Observação:

Total dos Serviços	190.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	190.000,00
ISS SEM RETENÇÃO	3,00 % 5.700,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Liquido
190.000,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	190.000,00	

Esta é a chave de validação: ZZZM-PDJI
 A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br



Av. João Durval Carneiro Nº1840º 3º Andar
Empresarial Santana – Ponto Central
Feira de Santana – BA
CEP: 44075196
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone (75) 3223-3863

69

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

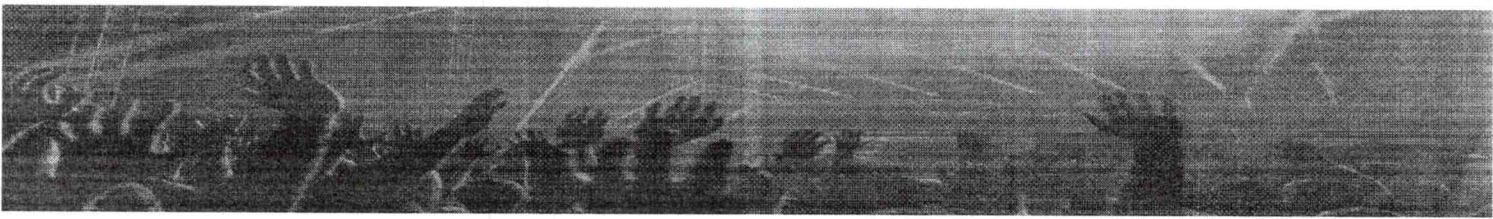
Declaramos que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Feira de Santana, 12 de julho de 2025.

Oficina Digital
Produções M e
Agenciamento de
Viagens

Assinado de forma digital por
Oficina Digital Produções M e
Agenciamento de Viagens
Dados: 2025.07.12 15:27:17
+01:00

Ozilanda Oliveira de Santana
Oficina Digital Produções





Av. João Durval Carneiro Nº 1840ª, 3ª Andar
Empresarial Santana – Ponto Central
Feira de Santana – BA
CEP: 44075-196
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone (75) 3223-3863

62
D

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43, endereço: Av. João Durval Carneiro, 1840 A, Empresarial Santana, FSA - BA, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 128/2008, 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Feira de Santana – BA, 12 de julho de 2025.

Oficina Digital
Produções M e
Agenciamento
de Viagens

Assinado de forma digital
por Oficina Digital
Produções M e
Agenciamento de Viagens
Dados: 2025.07.12
15:27:51 -0300

Ozilanda Oliveira de Santana

Oficina Digital Produções





Av. João Durval Carneiro Nº18407, 3º Andar
Empresarial Santana – Ponto Central
Feira de Santana – BA
CEP: 44075196
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone (75) 3223-3863

63
D

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A Empresa Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43 por intermédio do seu representante legal, a Sra. Ozilanda Oliveira de Santana, portadora da Carteira de Identidade nº 06818369-03 e do CPF nº 905.306.325-00. DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de ou a órgão público federal ou estadual do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

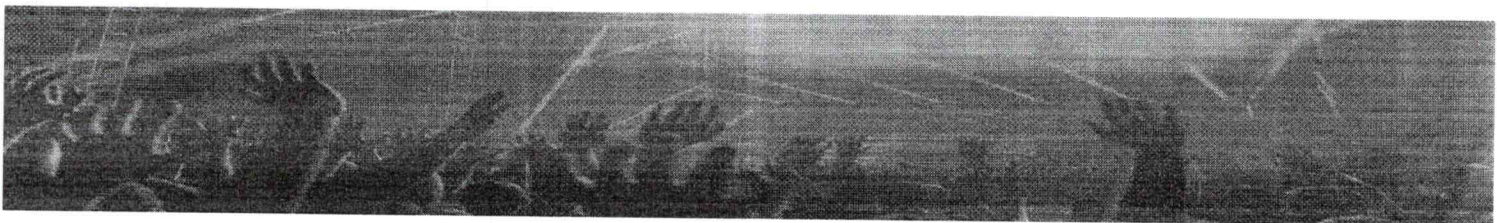
Feira de Santana, 12 de julho de 2025.

Oficina Digital
Produções Marketing e
Agenciamento de Viagens

Assinado de forma digital por Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens
Dados: 2025.07.12 15:28:48 -03'00'

Ozilanda Oliveira de Santana

Oficina Digital Produções





Av. João Durval Carneiro Nº1840ª, 3ª Andar
Empresarial Santana – Ponto Central
Feira de Santana – BA
CEP: 44075196
CNPJ: 15.605.031/0001-43
Telefone (75) 3223-5863

64
S

DECLARAÇÃO ANTI-BAIXARIA

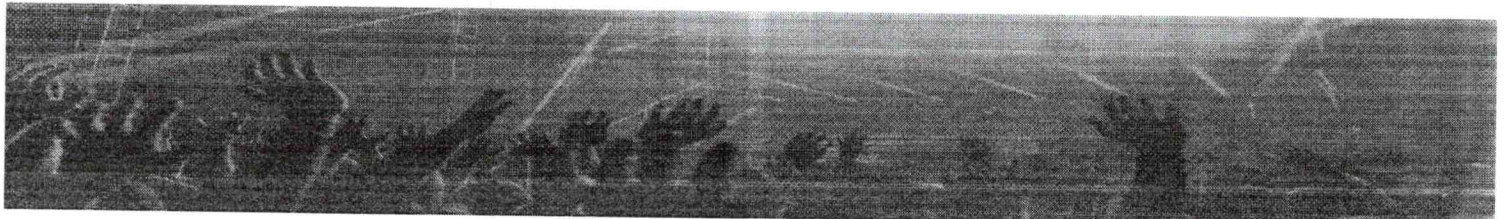
A Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43, assegura que de acordo com a lei ANTI-BAIXARIA nº Lei nº 12.573 de 11 de abril de 2012 a inexistência de músicas de conotações ofensivas ou de apelo a baixaria no seu repertório.

Feira de Santana, 12 de julho de 2025

Oficina Digital	Assinado de forma digital
Produções M e	por Oficina Digital
Agenciamento de	Produções M e
Viagens	Agenciamento de Viagens
	Dados: 2025.07.12.15:29:19
	+0300

Ozilanda Oliveira de Santana

Oficina Digital Produções





Av. João Durval Carneiro Nº18408, 3º Andar
Empresarial Santana – Ponto Central
Feira de Santana – BA
CEP: 44075196
CNPJ: 13.605.031/0001-43
Telefone (75) 3223-3863

65
S

DECLARAÇÃO

Eu Ozilanda Oliveira de Santana, portadora do RG nº 06818369-03, CPF nº 905.306.325-00, declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

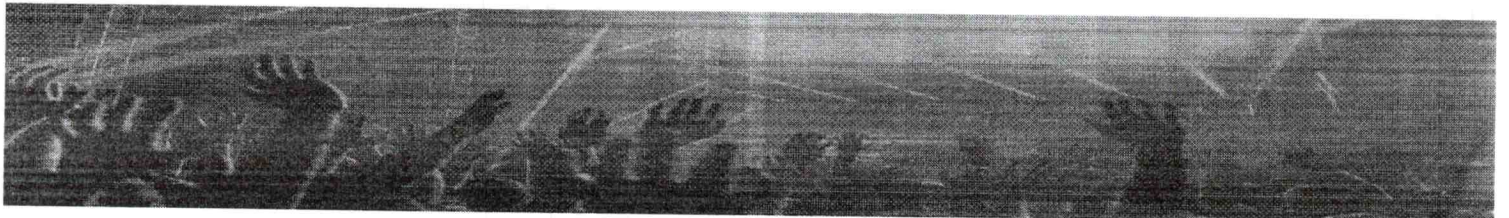
Feira de Santana, 12 de julho de 2025

Oficina Digital
Produções Me
Agenciamento de
Viagens

Assinado de forma digital por
Oficina Digital Produções Me
Assinatura de Viagens
Dados: 2025.07.12 15:29:46
+03'00

Ozilanda Oliveira de Santana

Oficina Digital Produções



DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE

Oficina Digital Produções Marketing e Agenciamento de Viagens, inscrita no CNPJ nº 15.605.031/0001-43 por intermédio de sua representante legal a Sra. Ozilanda Oliveira de Santana, portadora Carteira de Identidade n.º 06818369-03 e do CPF n.º 905.306.325-00, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada estará em conformidade com o Contrato e que o valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

Feira de Santana-BA, 12 de julho de 2025.

Oficina Digital	Assinado de forma digital
Produções M e	por Oficina Digital
Agenciamento de	Produções M e
Viagens	Agenciamento de Viagens
	Dados: 2025.07.12 15:30:15
	-0300

Ozilanda Oliveira de Santana

Oficina Digital Produções





AG - 2273

C.C- 35.1800-0

OFICINA DIGITAL

PRODUÇÕES

CNPJ: 15.605.031/0001-43

67
9

Data da consulta: 25/03/2025 14:04:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **15.605.031/0001-43**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/05/2012**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Imprimir

Gerar PDF

68

69
8

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 928869440 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 07/12/2022 às 13:23



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

70
9

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(11) 41

Especificação pré-aprovada:

- Banda de música [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial



MS

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 928869440

Dados Gerais

Nome: ELI SOARES

CPF/CNPJ/Número INPI: 09577951651

Endereço: RUA ALAMEDA ARTEMISIAS, 270

Cidade: Santana de Parnaíba

Estado: SP

CEP: 06539225

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: nausantana@hotmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: ELI SOARES

CPF/CNPJ/Número INPI: 09577951651

Endereço: RUA ALAMEDA ARTEMISIAS, 270

Cidade: Santana de Parnaíba

Estado: SP

CEP: 06539225

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: nausantana@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: Eli Soares

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não



OZILANDA OLIVEIRA SANTANA
AV ARTEMIA PIRES DE FREITAS 7400
CS 38 - SIM
44085-370 FEIRA DE SANTAN - BA

PC-00



Postagem: 25/04/2025
Vencimento: 01/05/2025
Emissão: 24/04/2025
Previsão prox. Fechamento: 24/05/2025

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	4.262,11
Pagamento efetuado em 31/03/2025	4.262,11
Saldo financiado	0,00
Parcelamentos atuais	4.641,50
Total desta fatura	4.641,50

Titular **OZILANDA OLIVEIRA SANTANA**
Cartão **5417.XXXX.XXXX.7203**

O total da sua fatura é: R\$ 4.641,50	Com vencimento em: 01/05/2025	Limite total de crédito: R\$52.470,00
--	--	--

Preparamos outras opções de pagamento abaixo e ao final da fatura, válidas até a data de vencimento:

Pagamento mínimo:
R\$ 232,08

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 4.409,42	100,00%
Encargos	R\$ 660,53	-
IOF	R\$ 29,06	-
Total a pagar	R\$ 5.331,09	-

Juros: 14,98 % am - 446,48 % aa CET: 15,61 % am - 483,80 % aa

Parcelas fixas:
R\$1.353,76 + 3x R\$ 1.353,76

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 4.676,55	100,00%
Valor solicitado	R\$ 4.641,50	99,25 %
IOF	R\$ 35,05	0,75 %
Total a pagar	R\$ 5.415,04	-

Juros: 10,50 % am - 236,96 % aa CET: 11,67 % am - 283,03 % aa



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75603 51480.112526 50040.380003 8 00000000000000

Numero do Documento 00060514801/0796558
Nome do Pagador(CPF/CNPJ) OZILANDA OLIVEIRA SANTANA - 905.306.325-00
Nome do Beneficiário(CPF/CNPJ) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23
Endereço do Beneficiário PÇA ALFREDO EGYDIO DE S. ARANHA, 100, TOS 7º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

Nosso Numero 175/60514801-1
Valor do Documento R\$ 4.641,50
Vencimento 01/05/2025

recibo do pagador
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.	341-7	34191.75603 51480.112526 50040.380003 8 00000000000000			
Local de Pagamento: Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.					Data de Vencimento: 01/05/2025
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ/Endereço): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23 PÇA ALFREDO EGYDIO DE S. ARANHA, 100, TOS 7º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP					Agência / Código Beneficiário: 2525/00403-8
Data do Documento: 01/05/2025	Numero do Documento: 00060514801/0796558	Especie DOC: FT	Arvite: N	Data do Processamento: 24/04/2025	Nosso Numero: 175/60514801-1
Uso do Banco: Carteira	Especie: R\$	Quantidade:	Valor:	(+) Valor do Documento: R\$ 4.641,50	
Instruções de responsabilidade do beneficiário: Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito.					(-) Descargos / Abatimentos: (+) Juros / Multa: (=) Valor Pago:
Nome do Pagador(CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP): OZILANDA OLIVEIRA SANTANA - 905.306.325-00 AV ARTEMIA PIRES DE FREITAS 7400 - CS 38 - SIM - 44085-370 FEIRA DE SANTAN - BA - Sacador Avalista					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2155977928

NOME VOLANDA OLIVEIRA SANTANA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 991936903 SSP BA		
CPF 905.200.925-00	DATA NASCIMENTO 08/11/1979	
FILIAÇÃO SISEL PEREIRA SANTANA		
VOLANDA OLIVEIRA SANTANA		
PERMISSÃO A	ACC A	CAT HAB B
Nº REGISTRO 123456789	VALIDADE 17-03-2032	1ª HABILITAÇÃO 05/02/1985

OBSERVAÇÕES

Volanda Oliveira Santana

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PEIPA DE SANTANA, BA	DATA EMISSÃO 31/03/2023
-------------------------------	----------------------------

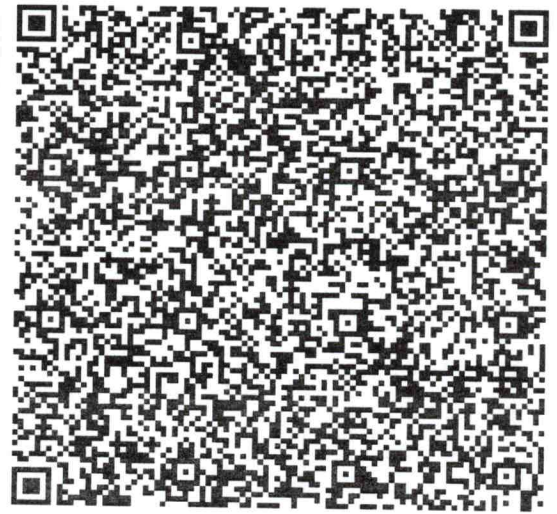
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

30594129899
 BR511927921

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



73
9

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



NOME ELI SHAPES DOS REIS		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF MG155849141 SSP-MG		
CPF 095.779.116-51	DATA NASCIMENTO 09/12/1991	
FILIAÇÃO AMARILDO PEREIRA DOS REIS CRISTINA MARIA CUSTODIA SGA RES DOS REIS		
PERMISSÃO A	ACC 02	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 2193025973	VALIDADE 06/03/2020	1ª HABILITAÇÃO 06/03/2020



VALIDAR EM TODO
TERITÓRIO NACIONAL
2193025973



OBSERVAÇÕES
A

Eli Shapes dos Reis

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CONTAGEM, MG	DATA EMISSÃO 09/03/2021
-----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
31895192443
MG590823337

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



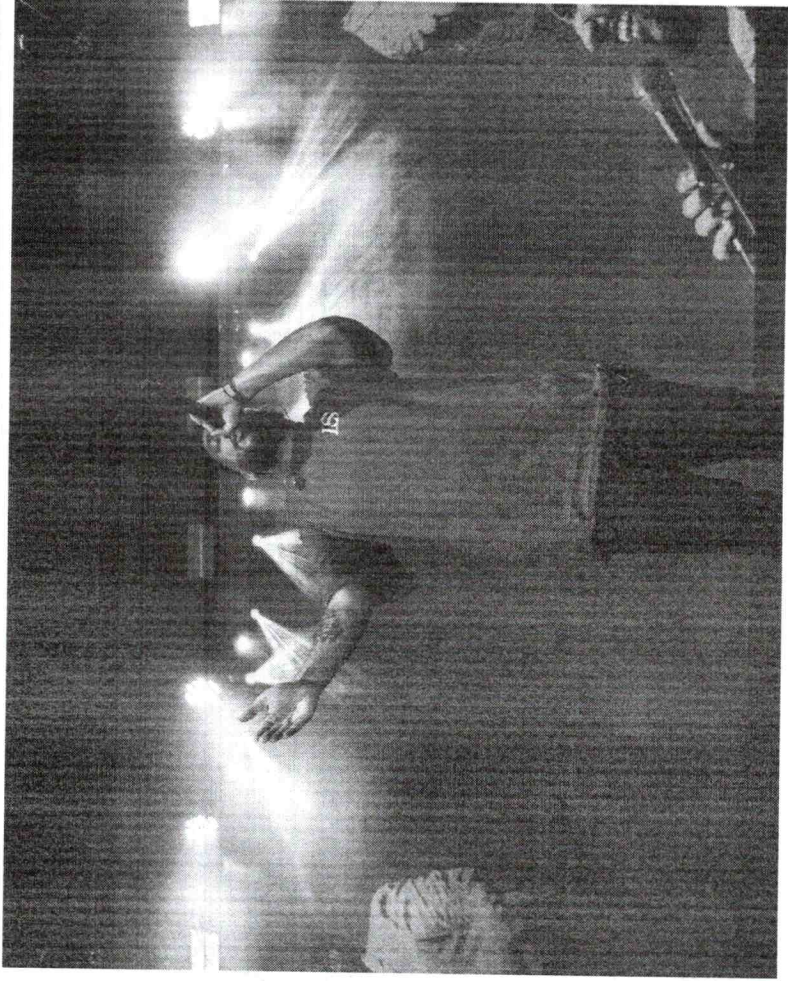
748

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ELI SOARES - CLIPPING



75
8

Paty do Alferes – Festa do Tomate

FESTA DO TOMATE
PATY DO ALFERES

07 JUN
QUARTA

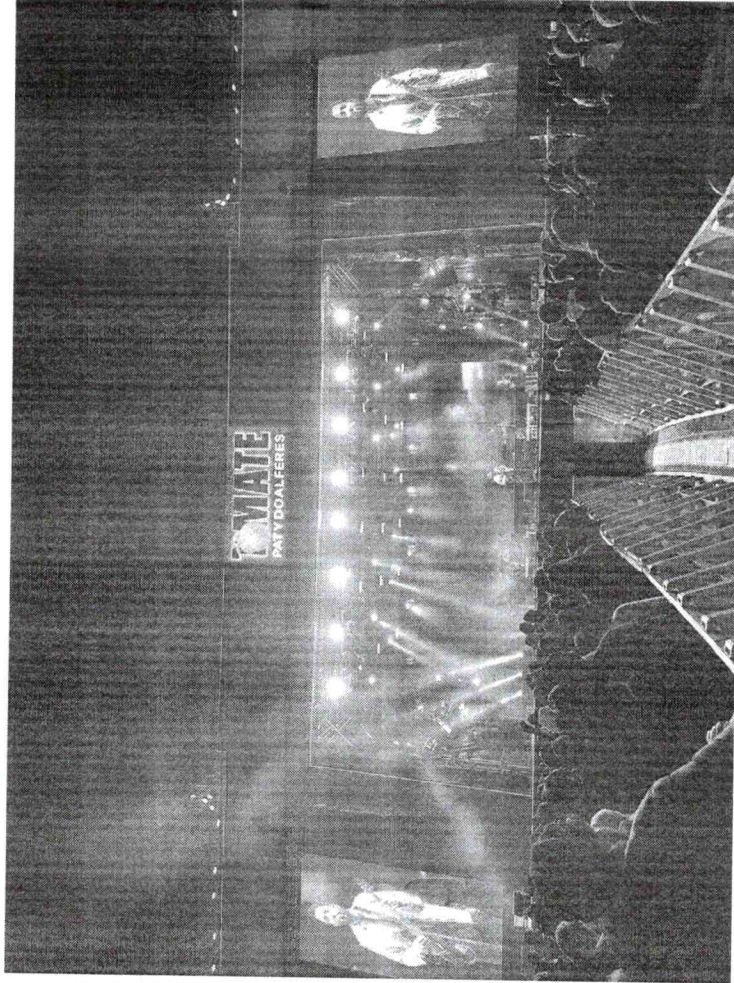
É HOJE

ELI SOARES
PALCO PRINCIPAL | 22H

PR CLAUDIO DUARTE
PALCO PRINCIPAL | 20H

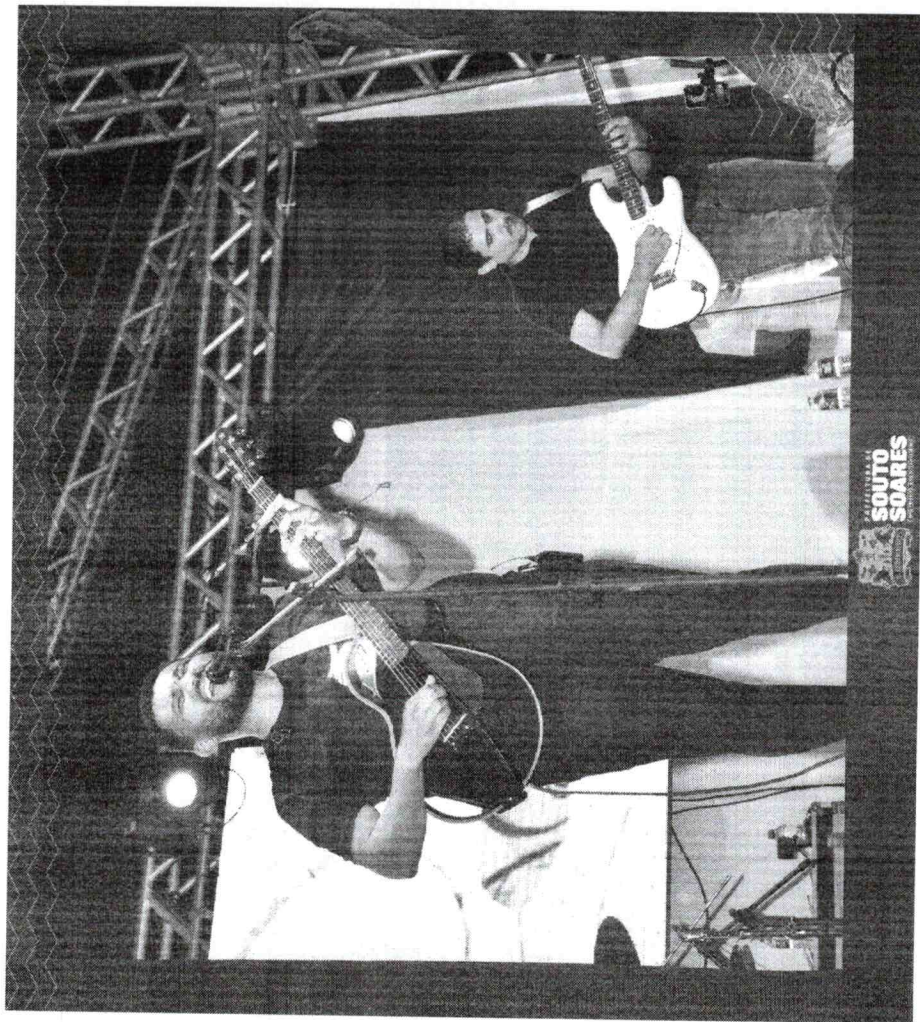
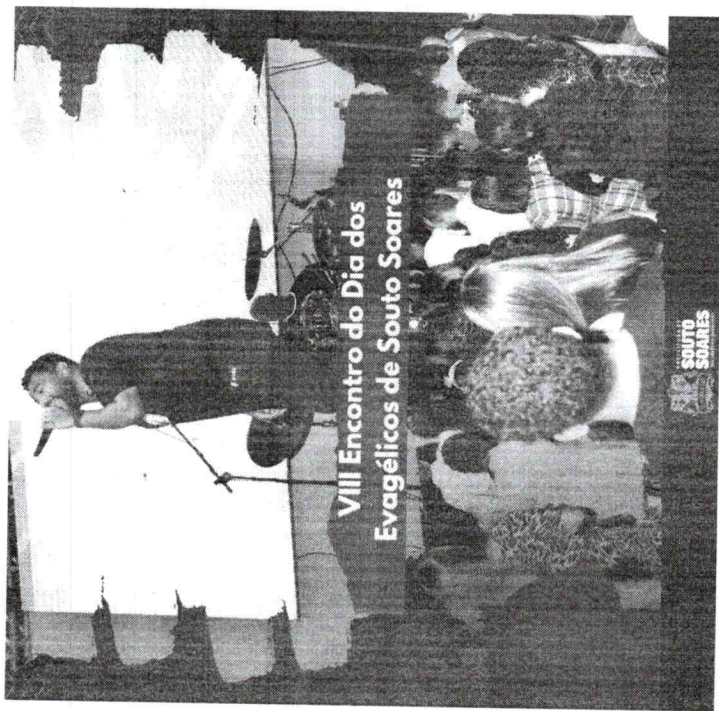
AMSTEL LIGHT
MOLTO JAVIERO
BEERAZI KULTI
VACE

ENTRADA FRANCA



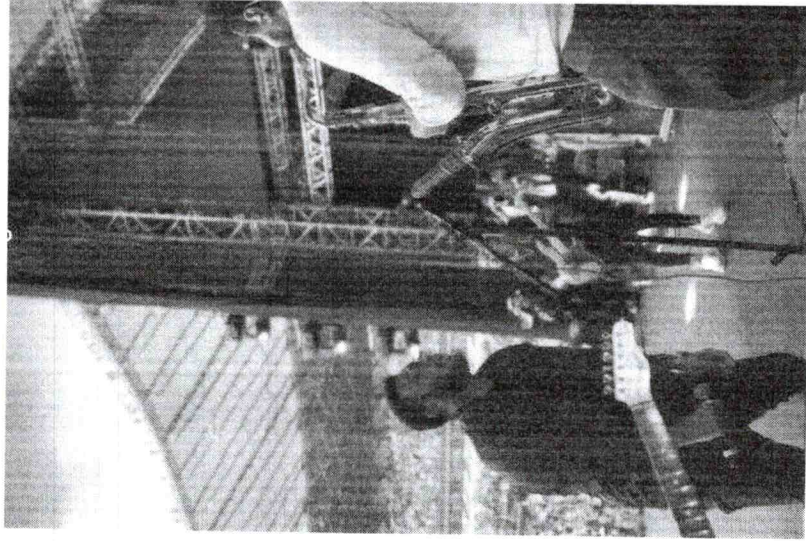
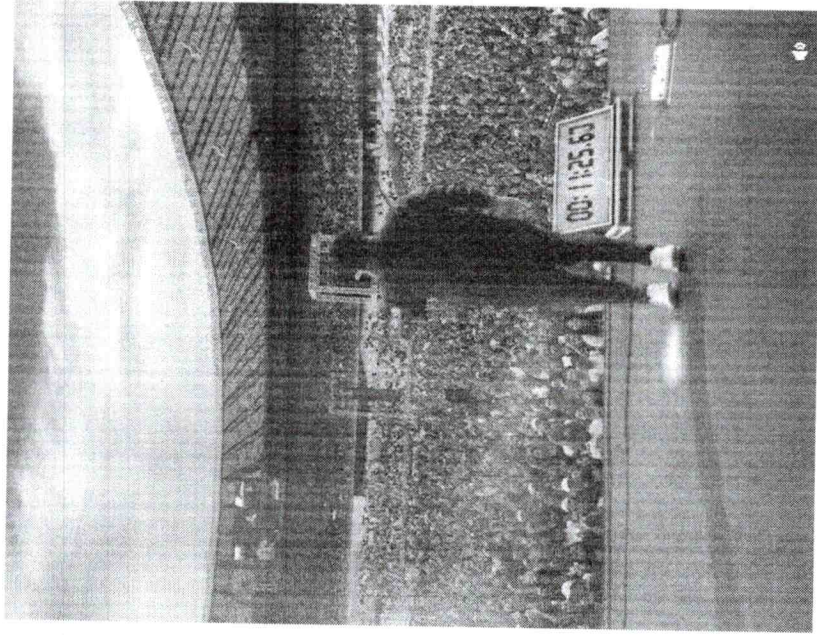
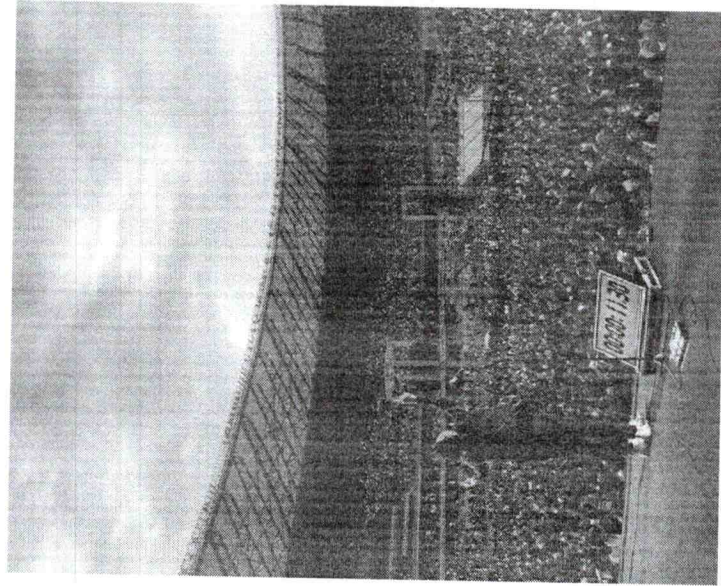
768

Souto Soares – Ba - Dia do Evangélico



77
S

Belo Horizonte - Mineirão



87
8

Programa Encontro



678

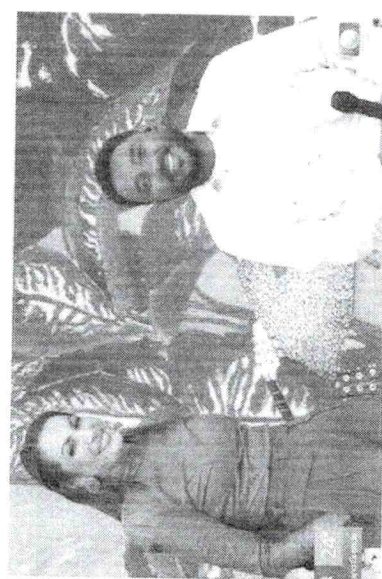


🔍 📄

Novo "queridinho" da Globo, Eli Soares participa do "Encontro com Patrícia Poeta"

Caio Rangel

3 meses atrás



Eli Soares e Patrícia Poeta (Reprodução)

Eli Soares volta a se apresentar na TV globo com participação no programa Encontro

COMPARTILHAR

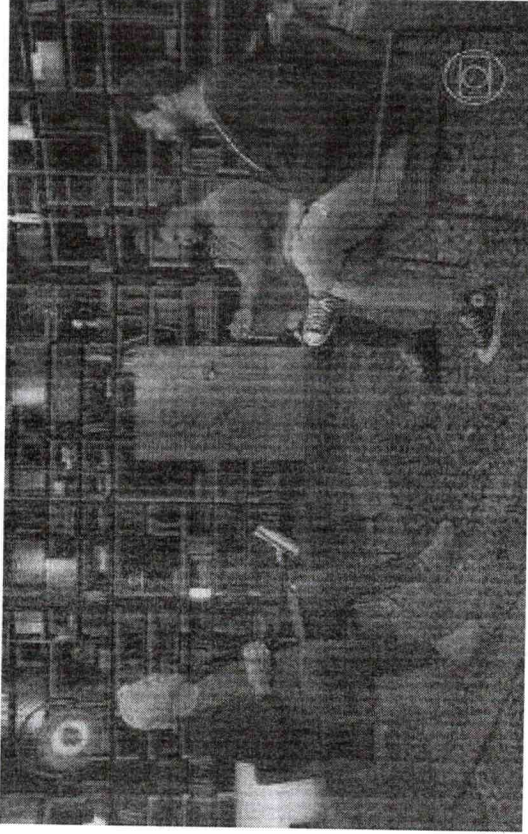
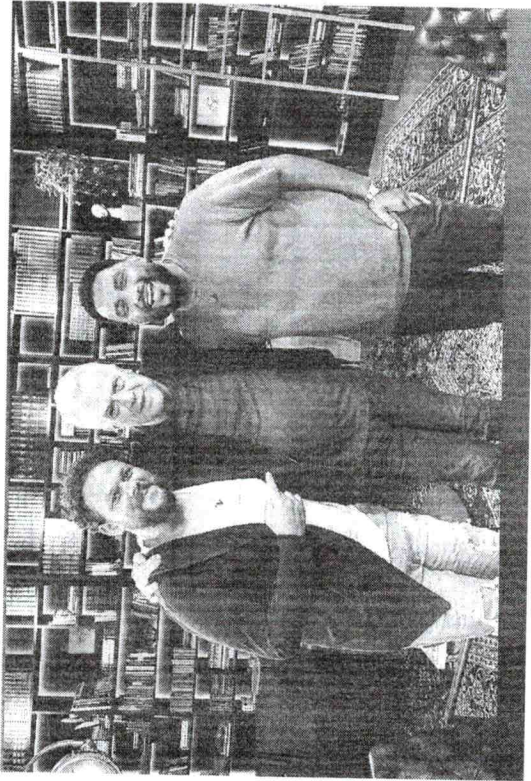


Foto: Reprodução

O cantor Gospel Eli Soares conquista cada vez mais espaço na rede globo, dessa vez o artista se apresentou no programa

80
f

Programa Conversa com Bial



18/8

Conversa com Bial 08/05/2023: Programa recebe Marcos Almeida e Eli Soares

At: Estrada Ribeiro - Ilha das Flores de 2023 - 04

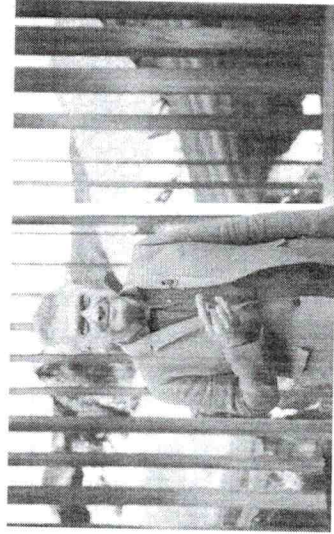


Foto: Reprodução/ Internet



No episódio do **Conversa com Bial** de hoje 08/05/2023, segunda-feira, **Pedro Bial** terá a honra de contar com a presença de dois importantes nomes da música evangélica:

ELI SOARES CONQUISTA O LATIN GRAMMY® EM LAS VEGAS

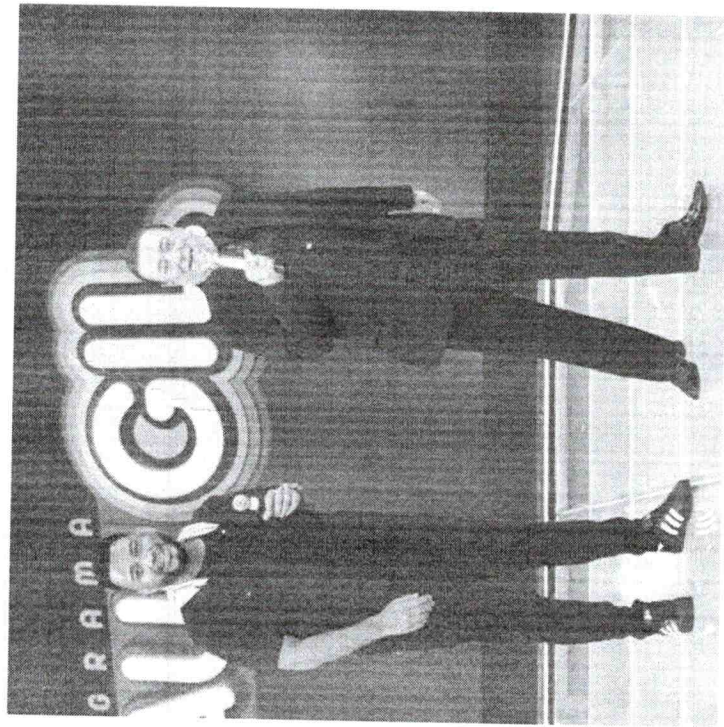


Um dos maiores nomes da música gospel do Brasil na atualidade, o cantor e compositor **Eli Soares** comemora mais outra grande conquista em sua carreira. Na noite de ontem (17), o artista conquistou o Grammy Latino na categoria Melhor Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa pelo álbum "**Laboratório do Groove**", o oitavo de sua discografia.

Eli Soares não estava presente no evento, realizado na Michelob Ultra Arena do Mandalay Bay Resort e Casino, em Las Vegas, EUA, mas deixou uma mensagem emocionada em suas redes sociais após receber a notícia: "*Confesso que a ficha não caiu ainda... Receber um prêmio tão especial como esse, uma das premiações mais importantes do mundo,*

82
f

Programa Raul Gil



83
9



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	037/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO.

Aos 13 de Julho de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	23/03/2021	-	SIM
CARTÃO CNPJ	25/03/2025	-	SIM
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	-	-	-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	21/03/2025	17/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	16/06/2025	16/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	16/06/2025	15/08/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	16/06/2025	15/08/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	28/06/2025	27/08/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	25/03/2025	21/09/2025	SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS	25/05/2025	-	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	16/06/2025	16/07/2025	SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	-	-	-

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2025

84
8

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Antonio Celio da Silva Pereira

Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB

85
9

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: _____/_____/_____
FINAL: _____/_____/_____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____-_____-_____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____-_____-_____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admnsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____/_____-_____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

86
87

Antonio Cilio da S.P.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



801
8

- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Antonio G-210 OS S. P

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



96
97

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

WILSON GZIO DA S.P.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19/08/2021
Antonio Celso da Silva

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

92
85

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Adriano Giro da R

93
B

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

PROVISO CENIO AD

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



924
9

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

_____ *ANTONIO CÉSIO DA S. FERREIRA*

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

015
\$

No uso de minhas atribuições, em **13 de Julho de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 037/2025, originário do Processo Administrativo nº 01.002/2025, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO, com valor total estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	037/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2025

Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação
Decreto nº 025/2025



DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

96
3

Ao **Excelentíssimo Senhor**
Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente a abertura de Processo de Contratação tendo por objeto **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO.**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a Secretaria Municipal de Cultura.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2025

Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

ax
\$

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	037/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ag
S

PARECER JURÍDICO Nº 073/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE INEXIBILIDADE Nº 37/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO “DIA DO EVANGÉLICO”, EM ITINGA DO MARANHÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ANÁLISE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO “DIA DO EVANGÉLICO”, EM ITINGA DO MARANHÃO**, fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no art.74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, profissional do setor artístico.

Os autos contêm até aqui, 97 (noventa e sete) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

99
9

- b) Documento de formalização da demanda - (DFD) - art.74, inciso I da Lei 14.133/2021;
- c) Autorização para elaboração de Estudo Técnico;
- d) Estudo técnico preliminar – (ETP)- art.18, inciso I da Lei 14.133/2021;
- e) Proposta de Prestação de Serviços;
- f) Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- g) Atuação do processo administrativo – Secretário Municipal de Cultura – Gledson Ramalho Costa – Decreto nº 022/2025 - GAB;
- h) Solicitação de dotação orçamentária;
- i) Dotação orçamentária;
- j) Despacho para elaboração de termo de referência;
- k) Termo de Referência – Profissional artístico, art.74, inciso II da Lei 14.133/2021;
- l) Despacho para convocação de habilitação;
- m) Convocação para apresentação de habilitação;
- n)
- o) Documentos Habilitatórios: Contrato Social, Cartão de CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Comprovante de Inscrição Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, CNH, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de Proteção ao Trabalhador do Menor, Certidão de distribuição de 2º Grau Ações Cíveis, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Certidão Simplificada Digital, Alvará de Funcionamento, NFS-e (30/07/2024, 19/05/2025 e 27/06/2025), Declaração de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos quadros da empresa, Declaração Anti-baxaria, Declaração, Declaração de Habilitação, CNH, Portfólio;

- p) Relatório de Análise de Habilitação;
- q) Minuta do Contrato;
- r) Termo de Autuação – Processo de Contratação – Inexigibilidade 37/2025 ;
- s) Despacho para aprovação e autorização;
- t) Despacho para parecer de Minuta do Edital e Contrato – art.53, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o **Secretário Municipal de Cultura** ao tempo em que aprovou o Termo de Referência e acolheu a Instrução de Inexigibilidade, por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação, na forma abaixo:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CAPITULAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO II da Lei 14.133/2021

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENDAMENTO DE VIAGENS LTDA

CNPJ Nº: 15.605.031/001-43

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

É o breve relatório dos fatos.

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

II.I DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

II.II DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos – LLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04

102
D



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocacia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

III.I DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04

104
S



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrar diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Job S

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

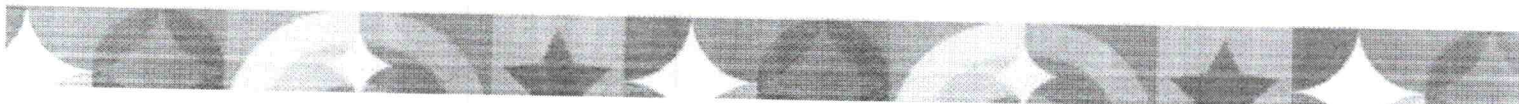
Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

III.II DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O caso do processo administrativo em questão trata do o rol exemplificativo do artigo 74, temos o inciso II, que dispõe sobre a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: **contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.**

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O § 2º do artigo 74 ainda dispõe que:

jos
S

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local.

Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a esta assessoria se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006).

Jos S

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

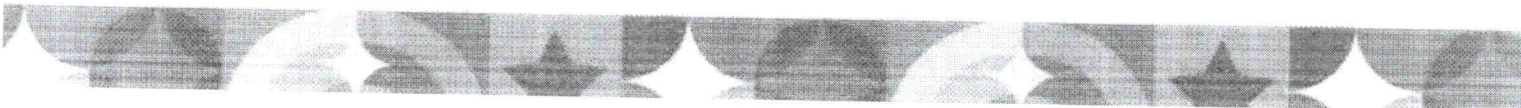
De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos matérias jornalísticas, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração do artista.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. **Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.**

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e ou empresas privadas do segmento artístico regional), da empresa a ser contratada. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticada pelo artista em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação. De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, informada pela área técnica certificando os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa.

Registro, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

“ (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**”

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

V. DA PUBLICIDADE

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar **a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

VI. CONCLUSÃO

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

VI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.605.031/001-43**, no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 17 (dezesete) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 30 de julho de 2025.

Rhayany Patricia Miranda Carvalho
Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

13
S

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.605.031/001-43, no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 17 (dezesete) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de julho de 2025.

Priscilla Patrícia Miranda Carvalho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
Rhayany Patricia Miranda Carvalho
Rhayany Patricia Miranda Carvalho

HP

Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	037/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia controladoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 15 de Julho de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



JJG Q

PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Assunto: Análise do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura de Itinga do Maranhão/MA

Objeto: Contratação Artística do Cantor Eli Soares para o Dia do Evangélico.

Data: 30/07/2025

1. Do objeto da análise

Este parecer tem por finalidade verificar a regularidade formal e material do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, com fundamento no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da inviabilidade de competição em contratações públicas.

2. Documentos obrigatórios para a regularidade do processo

Nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Fase preparatória:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- Análise de riscos.

Planejamento orçamentário:

- Estimativa de despesa conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Demonstração da compatibilidade com a previsão orçamentária.

Justificativas e fundamentações:

- Justificativa da inexigibilidade com base no art. 74;
- Razão da escolha do contratado;
- Justificativa de preço (pesquisa de mercado, contratos similares, etc.).

Pareceres e controles:

- Parecer jurídico da assessoria competente;
- Parecer técnico (se necessário);
- Parecer da unidade de controle interno.


Ana Féio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão/MA
Decreto Municipal nº 224/2025-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



127

Documentação do contratado:

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- Certidões negativas (fiscal, trabalhista, previdenciária, FGTS);
- Comprovação de exclusividade ou notória especialização, conforme o caso.

Autorização e publicidade:

- Autorização da autoridade competente;
- Divulgação do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

3. Conclusão

Após análise dos documentos apresentados, verifica-se que o processo de inexigibilidade está **formalmente instruído e atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021**. Recomenda-se o prosseguimento da contratação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

Esta Controladoria orienta que, para a devida conformidade legal na fase de execução contratual, seja formalmente designado um fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação deve ser realizada por autoridade competente, mediante portaria ou instrumento equivalente, preferencialmente antes da assinatura do contrato e deve recair sobre servidor efetivo com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado.

ANA FEIO JORGE
Controladora Geral do Município
Decreto nº 224/2025-GAB



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

18
29

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	037/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 037/2025 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 15.605.031/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, nº 1840, PONTO CENTRAL, cidade de Feira de Santana – Bahia, representada pela senhora Ozilanda Oliveira de Santana, portadora do CPF nº 905.306.325-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.



Itinga do Maranhão – MA, 30 de Julho de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

119
CS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 037/2025 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO EVANGÉLICO" EM ITINGA DO MARANHÃO., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa, CNPJ nº, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Governador Durval Carneiro nº 1840 Ponto Central cidade de Feira de Santana -BA, representada pela Senhora Ozilanda Oliveira de Santana, portadora do CPF nº 905.306.325-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 30 de julho de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 090f4f971ab98a399feba767c9e9c93a

EDITAL Nº 001/2025

EDITAL Nº 001/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA 2026 A 2029 - LOA 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em atendimento às determinações contidas no inciso I, do parágrafo único, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), CONVIDA todos os munícipes, lideranças comunitárias, entidades de classe, representantes da sociedade civil organizada e demais interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de promover a participação popular na elaboração e discussão do Plano Plurianual - (2026-2029) e Lei Orçamentária Anual - LOA 2026.

Data: 13/08/2025
Horário: 9:00h
Local: Auditório Prefeitura Municipal Itinga do Maranhão
Endereço: Rua: Avenida Paula Rejane de Carvalho, 300, Bairro: Coqueiral

Itinga do Maranhão/MA, 31 de julho de 2025.

NICOLY SILVA QUEIROZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: a8fc471254ce4cc6cbf8ec136c70f986

EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2025,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2025, assinado em 30/07/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ELI SOARES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO "DIA DO

EVANGÉLICO; EM ITINGA DO MARANHÃO.. Processo Administrativo nº 01.002/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 037/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 15.605.031/0001-43. Valor Global: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Vigência Inicial: 30 de Julho de 2025. Vigência Final: 30 de Outubro de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura. Itinga do Maranhão - MA, 30 de Julho de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: fdb122122f5f8b32ba2632634b51a9c7

OFÍCIO Nº 015/2025 - CGM

OFÍCIO Nº 015/2025 - CGM

Itinga do Maranhão/MA, 17 de julho de 2025.

À
J. DOS S. FERREIRA E CIA LTDA - ME

Assunto: Ato Administrativo de Revogação do Contrato nº 041/2023 SEMAS

Prezado,

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2022 CPL

A CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos Nº 300, Bairro Coqueiral, CEP 65939-000, Itinga do Maranhão - MA, representada neste ato pela Controladora Geral Municipal, Srª. Ana Feio F. Jorge, no uso das atribuições legais e com base nos artigos 122, 124, 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Súmula nº 473 do STF, resolve:

Art. 1º - Da revogação

Revogar, por motivo de conveniência administrativa e erro material insuperável, o Contrato Administrativo nº 0041/2023-SEMAS, com a empresa J. DOS S. FERREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.343.312/0001-91, cujo objeto era "Serviços fúnebres".

Art. 2º - Da motivação

A presente revogação se fundamenta na constatação, durante a análise técnica da execução contratual, de erro material relevante na escolha do fornecedor, que apresenta impedimento de licitar com a administração pública, o que compromete sua conformidade com o interesse público e os princípios constitucionais vigentes.

A permanência do contrato violaria o princípio da legalidade, razão pela qual se impõe a revogação do ajuste, com base no art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF.

Art. 3º - Do contraditório

Fica a contratada, devidamente notificada através deste Ofício, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa conforme previsto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Da eficácia e providências

Este ato de revogação entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser: